



PUBLICAÇÃO DE PENALIDADES DE NATUREZA DISCIPLINAR - ABRIL DE 2023
(CONFORME ART. 70, INCISO III E 71, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020)

Nº Processo	Autuado (a)	Tipificação da Infração	Penalidade Disciplinar	Trânsito em Julgado
2022/000073	CONTAC - CONSULTORIA EM CONTABILIDADE LTDA	Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. *	MULTA DE R\$ 1.006,00	10/04/2023
2022/000088	PEDRO MOREIRA BRITO EIRELI	Organização Contábil sem registro cadastral composta apenas com profissionais sem registro.	MULTA DE R\$ 10.060,00	10/04/2023
2022/000108	M F SILVA CONTABILIDADE E SERVICOS	Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado.	MULTA DE R\$ 1.006,00	10/04/2023
2022/000114	WISER LXL EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Organização Contábil sem registro cadastral composta apenas de técnicos em contabilidade, explorando serviços privativos de contadores.	MULTA DE R\$ 2.012,00	10/04/2023

*Regularização após o prazo concedido para defesa.

Resolução CFC 1.603/2020:

Art. 44. Saneado o processo pela área competente e encerrada a sua instrução, os autos serão encaminhados ao vice-presidente de Fiscalização para os seguintes procedimentos:

(...)

III - as penas disciplinares e éticas serão mantidas, caso o profissional regularize a infração após o prazo para a apresentação da defesa.

IV - a penalidade de multa será mantida nos casos em que as organizações contábeis, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, regularizem as infrações após o prazo para a apresentação da defesa.